

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

MS 021
15/11/23
my

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023

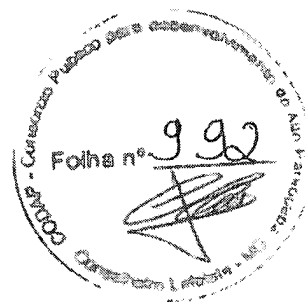
VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos 04 (quatro dias) do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o **CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Barão de Queluz, nº 77 - Centro, em Conselheiro Lafaiete (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 08.753.385/000170, neste ato, representado pelo seu Secretário Executivo, o Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 054/2023**, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA-FILIAL MS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ nº 79.788.766/0015-38, estabelecida na Avenida Cônsul Assaf Trad 7433 GALPAO 1, Nova Lima - CAMPO GRANDE, MS - 79.017-135, por intermédio de sua representante legal o Sr. **VALDEMAR ÁBILA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 088.856.219-53, portador d Registro Geral sob o nº 720.562-7/SSP – PR, residente na Rua Clóvis Bevilacqua, 420, apto 501, cabral, Curitiba- PR, CEP: 80.035-080, e atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as contantas desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes Às normas constantes na Lei Federal de nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições à seguir e vinculandas ao Termo de Referência.

VALDEMAR ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por VALDEMAR
ABILA:08885621953
Dados: 2023.09.05 15:18:09 -03'00'

Praça Barão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o fornecimento, pela empresa para o " **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**".

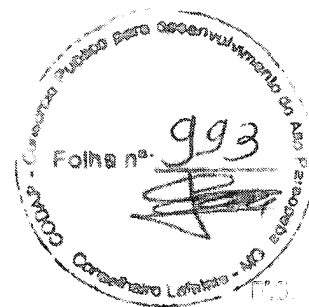
1.2- Conforme proposta da Detentora desta Ata de Registro de Preços (proposta anexa a presente Ata de Registro de Preços) fica estabelecida, ajustados e registrados os itens, quantitativos e respectivos valores relacionados para o efetivo fornecimento do objeto, conforme a seguir:

Fornecedor: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA-FILIAL MS
CNPJ: 79.788.766/0015-38
Endereço: Avenida Cônsul Assaf Trad 7433 GALPAO 1, Nova Lima - CAMPO GRANDE, MS - 79.017-135
Representante: Valdemar Abila
Data e hora da ratificação: 25/08/2023 às 15:09:14

Lote/Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R\$)	Valor total (R\$)
1/1	KIT ESCOLAR	Diversas conforme proposta anexa	1	23.999.609,24	23.999.609,24
2/2	MOCHILA ESCOLAR	Vestisul	1	13.078.800,0000	13.078.800,0000
					13.078.800,0000
Total Fornecedor (R\$):					37.078.409,24

Assinado de forma digital por
VALDEMAR ABILA:08885621953 VALDEMAR ABILA:08885621953
Dados: 2023.09.05 15:18:58 -03'00'

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br



PROJ. 023
DATA: 02/09/23
RUBRICA: [assinatura]

LOTE 1						
ITEM	MATERIAL	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGENDA ESCOLAR	UNIDADE	GPK	30.000	R\$ 19,32	R\$ 579.635,04
2	APONTADOR DUPLO JUMBO	UNIDADE	ARTE FELIZ	30.000	R\$ 2,05	R\$ 61.639,24
3	APONTADOR COM DEPÓSITO	UNIDADE	ARTE FELIZ	180.000	R\$ 0,92	R\$ 166.256,29
4	AVENTAL ESCOLAR PERSONALIZADO	UNIDADE	VESTISUL	30.000	R\$ 24,67	R\$ 740.236,36
5	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UNIDADE	ONDA	10.000	R\$ 12,49	R\$ 124.880,72
6	BORRACHA BRANCA COM CAPA	UNIDADE	ARTE FELIZ	60.000	R\$ 1,04	R\$ 62.204,74
7	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	RED BOR	190.000	R\$ 0,65	R\$ 123.561,23
8	BLOCO CRIATIVO 6 CORES	UNIDADE	ROMITEC	30.000	R\$ 26,79	R\$ 803.572,09
9	CADERNO DE DESENHO 96 FOLHAS	UNIDADE	ARTE FELIZ	120.000	R\$ 11,47	R\$ 1.376.421,16
10	CADERNO BROCHURÃO 96 FOLHAS	UNIDADE	ARTE FELIZ	240.000	R\$ 15,31	R\$ 3.673.472,41
11	CADERNO UNIVERSITÁRIO 96 FOLHAS	UNIDADE	ARTE FELIZ	40.000	R\$ 15,82	R\$ 632.603,32
12	CADERNO UNIVERSITÁRIO 200 FOLHAS	UNIDADE	ARTE FELIZ	60.000	R\$ 23,13	R\$ 1.387.731,11
13	CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES VAI E VEM	UNIDADE	ARTE FELIZ	30.000	R\$ 19,29	R\$ 578.786,79
14	CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES JUMBO	UNIDADE	ARTE FELIZ	30.000	R\$ 18,67	R\$ 560.125,37
15	CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES	UNIDADE	ARTE FELIZ	60.000	R\$ 11,12	R\$ 667.287,17
16	COLA BRANCA 150 GRAMAS	UNIDADE	EKO FELIZ	120.000	R\$ 8,09	R\$ 970.393,88
17	COLA COLORIDA GLITTER 6 CORES	UNIDADE	EKO FELIZ	30.000	R\$ 21,40	R\$ 642.122,52
18	COLA BASTÃO 10 GRAMAS	UNIDADE	ONDA	60.000	R\$ 1,78	R\$ 106.879,05
19	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	UNIDADE	ARTE FELIZ	80.000	R\$ 0,76	R\$ 61.073,74
20	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	UNIDADE	ARTE FELIZ	30.000	R\$ 0,76	R\$ 22.902,65
21	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	UNIDADE	ARTE FELIZ	30.000	R\$ 0,76	R\$ 22.902,65
22	COMPASSO ESCOLAR	UNIDADE	ARTE FELIZ	30.000	R\$ 11,74	R\$ 352.305,00
23	CONJUNTO GEOMÉTRICO	UNIDADE	ARTE FELIZ	30.000	R\$ 22,49	R\$ 674.638,64
24	ESTOJO ESCOLAR TECIDO PERSONALIZADO	UNIDADE	VESTISUL	120.000	R\$ 20,95	R\$ 2.514.202,33
25	GIZ DE CERA 15 CORES CURTO	UNIDADE	ARTE FELIZ	60.000	R\$ 6,45	R\$ 386.800,36
26	LÁPIS 12 CORES JUMBO	UNIDADE	ARTE FELIZ	30.000	R\$ 21,70	R\$ 650.887,74
27	LÁPIS GRAFITE JUMBO N.02HB	UNIDADE	ARTE FELIZ	60.000	R\$ 1,46	R\$ 87.652,13
28	LÁPIS DE COR 24 CORES MADEIRA	UNIDADE	ARTE FELIZ	60.000	R\$ 16,18	R\$ 970.959,38
29	LÁPIS GRAFITE N.02HB	UNIDADE	ARTE FELIZ	360.000	R\$ 0,51	R\$ 183.221,22
30	LÁPIS 12 CORES DE MADEIRA	UNIDADE	ARTE FELIZ	120.000	R\$ 7,04	R\$ 844.853,41
31	MASSA DE MODELAR	UNIDADE	ACRILEX	30.000	R\$ 4,77	R\$ 143.070,89
32	MARCA TEXTO AMARELA	UNIDADE	ARTE FELIZ	30.000	R\$ 1,55	R\$ 46.370,80

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
 CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br
VALDEMAR
 Assinado de forma digital por
VALDEMAR ABILA:08885621953
 Dados: 2023.09.05 15:19:17 -03'00'



024
151123
me

33	MARCADOR QUADRO BRANCO	UNIDADE	ONDA	40.000	R\$ 5,26	R\$ 210.365,11
34	PINCEL N. 08	UNIDADE	ARTE FELIZ	30.000	R\$ 1,31	R\$ 39.302,08
35	PINCEL N. 12	UNIDADE	ONDA	30.000	R\$ 1,85	R\$ 55.418,76
36	PAPEL SULFITE 100 FOLHAS	UNIDADE	JANDAINHA	90.000	R\$ 17,57	R\$ 1.581.131,29
37	PASTA ESCOLAR	UNIDADE	EKO FELIZ	60.000	R\$ 12,34	R\$ 740.236,36
38	RÉGUA ESCOLAR 30CM	UNIDADE	EKO FELIZ	60.000	R\$ 4,67	R\$ 279.921,31
39	SQUEEZE 550ML	UNIDADE	BRINK MOBIL	30.000	R\$ 10,41	R\$ 312.154,68
40	TINTA GUACHE 6 CORES	UNIDADE	ARTE FELIZ	30.000	R\$ 8,86	R\$ 265.783,87
41	TESOURA COM TRAVA DE SEGURANÇA	UNIDADE	ARTE FELIZ	30.000	R\$ 4,69	R\$ 140.700,00
42	TESOURA DE PONTA ARREDONDADA 11CM	UNIDADE	ARTE FELIZ	60.000	R\$ 2,58	R\$ 154.946,34
VALOR TOTAL DO LOTE 1 - R\$ 23.999.609,24 (Vinte e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos)						

LOTE 2						
ITEM	MATERIAL	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR - INFANTIL COM CARRINHO	UNIDADE	VESTISUL	30.000	R\$ 146,88	R\$ 4.406.400,00
2	MOCHILA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	VESTISUL	90.000	R\$ 96,36	R\$ 8.672.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2 - R\$ 13.078.800,00 (Treze milhões, setenta e oito mil e oitocentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A critério do CODAP, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Setor de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

2.2- A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 054/2023, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ 37.078.409,24

VALDEMAR

ABILA:08885621953

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br

Assinado de forma digital por VALDEMAR

ABILA:08885621953

Dados: 2023.09.05 15:19:44 -03'00'



025
15/12/23
mf

(trinta e sete milhões e setenta e oito mil e quatrocentos e nove reais e vinte e quatro centavos de reais).

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- O gerenciamento desta Ata será realizado pelo CODAP.

4.2- A Diretora Administrativa do Codap atuará com gestor/fiscal da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1- A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega do objeto em total conformidade com as especificações exigidas pelo CODAP, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

6.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa Detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

6.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br

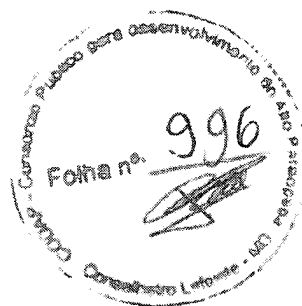
VALDEMAR

ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por VALDEMAR

ABILA:08885621953

Dados: 2023.09.05 15:20:09 -03'00'



FLS. 026
REC. 15/12/23
DU. my

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do Registro de Preços enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1- A Detentora da Ata responderá por todo e qualquer dano provocado ao CODAP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CODAP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo CODAP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CODAP, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CODAP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CODAP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CODAP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o

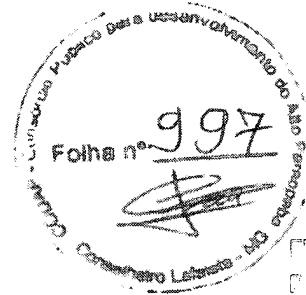
VALDEMAR ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por VALDEMAR

ABILA:08885621953

Dados: 2023.09.05 15:21:26 -03'00'

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br



027
151123
my

eximem das responsabilidades assumidas perante o CODAP, nos termos desta cláusula.

7.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo CODAP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CODAP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CODAP.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

8.1- O CODAP ou município consorciado, durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, expedirá as Ordens de Compra que, depois de empenhadas, serão remetidas à Detentora da Ata para fornecimento dos produtos, obedecidas as disposições do Edital do ELETRÔNICO Nº 035/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 054/2023.

8.2- As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações da presente ATA e conterão:

- a) a descrição, as especificações dos produtos e as quantidades solicitadas;
- b) o prazo de entrega dos produtos;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;
- d) o local de entrega do(s) produto(s).

8.3- Não será admitida a entrega do(s) produto(s) pela Detentora da Ata sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

9.1- A Detentora da Ata de Registro de Preços terá os seguintes prazos:

9.1.1- 01 (um) dia útil para retirada da Nota de Empenho e da Ordem de Compra, contado da convocação para tanto;

9.1.2- 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pelo CODAP, para entrega do objeto.

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br

VALDEMAR ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por VALDEMAR

ABILA:08885621953

Dados: 2023.09.05 15:25:54 -03'00'



FLS. 028
PROC 151123
RUB. my

9.2- Os produtos deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as necessidades do CODAP, nos locais indicados nas Ordens de Compra expedidas pela Administração Municipal, correndo por conta da detentora da Ata todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

9.3- A expedição dos produtos se dará mediante recebimento da Ordem de Compra a ser expedida pelo CODAP, ficando vedada a venda ou entrega quando a Ordem de Compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Departamento de Compras.

9.4- O FORNECEDOR se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1- Os produtos serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável do CODAP.

10.2- Por ocasião da entrega dos produtos, o FORNECEDOR deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração Municipal poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de **24 (vinte e**

VALDEMAR ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por VALDEMAR
ABILA:08885621953
Dados: 2023.09.05 15:26:43 -03'00'

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br



FLS. 029
PROC. 151123
RUB. my

quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.6- O gestor/fiscal da presente ATA da CODAP não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes desta ATA ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as substituições necessárias no prazo determinado nesta ATA ou outro definido pelo gestor/fiscal da ATA, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

I - Cumprir fielmente o objeto pactuado nesta ATA, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CODAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pelo CODAP.

III - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CODAP for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

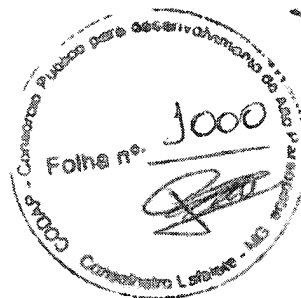
IV - Comunicar imediatamente ao CODAP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado.

V - Entregar os produtos contratados somente com prévia autorização do CODAP ou município consorciado.

VALDEMAR ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por VALDEMAR
ABILA:08885621953
Dados: 2023.09.05 15:27:01 -03'00'

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br



FLS. 030
PROC. 151123
RUB. [assinatura]

VI - Indicar, imediatamente após a assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos produtos solicitados.

VII - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CODAP com o Preposto.

VIII - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CODAP.

IX - Entregar o objeto da ATA dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

X - Fornecer os produtos solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes desta ATA, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

XI - Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pelo CODAP.

XII - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto da ATA, durante toda a sua vigência, a pedido do CODAP.

XIII- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços objeto da ATA pela equipe ou Comissão instituída pelo CODAP, durante a sua execução.

XIV- Entregar o objeto no máximo 30 (trinta) dias úteis dorecebimento da ordem de compra.

XV- Manter, durante a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CODAP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br

VALDEMAR ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por VALDEMAR
ABILA:08885621953
Dados: 2023.09.05 15:27:30 -03'00'



FLS. 031
PROC. 151123
RUB. my

XVI- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando ao CODAP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

XVII- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes da ATA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão.

XVIII- Encaminhar ao CODAP, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da ATA ou outro servidor designado pelo CODAP.

XIII - Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADORA ATA

- I -** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta
- II -** Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
- III -** Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.
- IV -** Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra.
- V -** Expedir, por meio das Secretarias Municipais requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaite – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br

VALDEMAR ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por VALDEMAR
ABILA:08885621953
Dados: 2023.09.05 15:27:49 -03'00'



FLS. 032
PROC. 151123
RUB. my

obrigação e se constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

VI - Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

VII - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

VIII - Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.

IX - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.

X - Rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nos casos especificados no artigo 78, da Lei Federal de nº 8.666/93.

XI - Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata.

XII - Notificar o FORNECEDOR, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

XIII - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I) do Edital do ELETRÔNICO Nº 035/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 054/2023.

XIV - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber:

a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo,

VALDEMAR ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por VALDEMAR

ABILA:08885621953

Dados: 2023.09.05 15:28:36 -03'00'

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br



FLS 030
PROC 151123
RUB my

com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

XV - Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções à custa do FORNECEDOR, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela DETENTORA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

13.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula 13.1.2.1, a Administração Municipal poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e aplicar a multa de 20%(vinte por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, acumulado com a multa prevista na cláusula 13.1.2.1.

13.1.2.3- Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) não atendimento das especificações dos produtos/serviços;
- b) não atendimento das especificações dos produtos/serviços sem

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br

VALDEMAR ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por VALDEMAR
ABILA:08885621953
Dados: 2023.09.05 15:29:30 -03'00'



FLS 034
PROC 151/23
RUB mf

que a detentora da Ata providencie a substituição dos mesmos;

c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores.

13.1.2.4- Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços.

13.2- As penalidades serão aplicadas pelo Presidente do Consórcio, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o FORNECEDOR da plena execução dos fornecimentos contratados.

13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a Detentora da Ata possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal de nº 8.666/93., inclusive a responsabilização do FORNECEDOR por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

13.8- O valor da multa aplicada à Detentora da Ata, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br

VALDEMAR ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por VALDEMAR
ABILA:08885621953
Dados: 2023.09.05 15:29:53 -03'00'



FLS 035
PROC 151/23
RUB my

notificação, na forma definida pela legislação, em favor do CODAP, ficando a Detentora da Ata obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CODAP por prazo de até 02 (dois) anos.

13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12- Constituem motivo para rescisão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão no o fornecimento dos produtos;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VALDEMAR

ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por
VALDEMAR ABILA:08885621953
Dados: 2023.09.05 15:33:57 -03'00'

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br



FLS. 036
PROC. 151123
RUB. my

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Artigo 78, da Lei Federal de nº 8.666/93.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata;

XIV - descumprimento do termo de referência, e sem prejuízo das sanções penais cabíveis previstas na Lei Federal de nº 8.666/93.

13.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14- A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

Assinado de forma digital por VALDEMAR
ABILA:08885621953

Dados: 2023.09.05 15:34:25 -03'00'
Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br



FLS. 037
PROC. 151/23
RUB. my

fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao FORNECEDOR, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme Previsto na Lei Federal de nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos órgãos que aderirem a presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Detentora da Ata fica obrigada a, durante a vigência desta ATA, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2- A recusa da Detentora da ATA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos nesta Ata caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

16.3- Os fornecimentos decorrentes desta ATA serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

16.4- A tolerância do CODAP com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.5- Compete ao CODAP a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização desta ATA (artigo 67, Lei nº 8.666/93).

VALDEMAR

ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por

VALDEMAR ABILA:08885621953

Dados: 2023.09.05 15:34:45 -03'00'

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br



FLS. 038
PROC. 15123
RUB. m

16.6- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.7- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "órgão não-participante ou carona";

16.7.1. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com as possíveis empresas e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação;

16.7.2. Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

16.7.3. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo;

16.7.4. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos;

16.7.5. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br

VALDEMAR
ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por
VALDEMAR ABILA:08885621953
Dados: 2023.09.05 15:35:11 -03'00'



FLS 039
PROC 151123
RUB my

exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

16.7.6. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório;

16.7.7. O CODAP através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

16.8- Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I), ELETRÔNICO Nº 035/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 054/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1- Aplica-se na interpretação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as disposições do Edital de Licitação ELETRÔNICO Nº 035/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 054/2023, com todos os seus anexos e as disposições contidas na Lei Federal de nº 8.666/93.sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1- O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br

VALDEMAR
ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por
VALDEMAR ABILA:08885621953
Dados: 2023.09.05 15:36:04 -03'00'



FLS. 040
PROC. 151123
RUB. mf

19.1.1- Pelo Município quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 e incisos da Lei n.º 8.666/93;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

19.1.2- Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

19.2- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

19.3- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

19.4- No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em síntese, no "Diário Oficial de Minas Gerais", considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

19.5- A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços, caso não

Praça Brarão de Queluz, nº 77 – Centro – Conselheiro Lafaiete – Estado de Minas Gerais
CEP: 36.400-041 telefone (31) 3721-1258 e-mail: codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br

VALDEMAR
ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por VALDEMAR
ABILA:08885621953
Dados: 2023.09.05 15:36:34 -03'00'



FLS. 041
PROC 151129
RUB. my

aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaite (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

Conselheiro Lafaite/MG, 04 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO CEZAR LOPES CORREIA
Data: 05/09/2023 19:57:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PAULO CEZAR LOPES CORRÊA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

VALDEMAR
ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por
VALDEMAR ABILA:08885621953
Dados: 2023.09.05 15:15:18
-03'00'

BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS
LTDA-FILIAL MS
VALDEMAR ÁBILA
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

Nome: Isabela da Costa Saraiva
Doc.: 329.592.446-30

Nome: Adriana de Fátima Sousa
Doc.: 076-076-576-65

